



LEI N° 3.016 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**DESAFETA BEM PÚBLICO
MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS POR ÁREA DE
PROPRIEDADE DE PARTICULAR.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a área de imóvel de propriedade do Município Cajazeiras por imóvel de propriedade Particular.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Cajazeiras a ser objeto de permuta se localiza na Rua Stepherson de Souza, s/n, bairro Romualdo Braga Rolim, Cajazeiras/PB, confrontado a Oeste com a Rua Stepherson de Souza, com 212,72 metros de comprimento, ao Leste com os herdeiros Romualdo Braga Rolim, com 218,91 metros de comprimento e ao Sul com a Área Verde 02 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras com 49,68 metros de comprimento, totalizando 6.132,32 m², conforme Matrícula nº 0030187 do Cartório Antônio Holanda.

Parágrafo único. A área a ser permutada foi avaliada entre R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais) e R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Art. 3º - O imóvel de propriedade dos particulares Sóricles Napi Rolim (CPF nº 048.316.404-68), Nara Pires de Sá Mendes Rolim (CPF nº 185.662.864-72) e Suely Napi Rolim (CPF nº 204.194.064-68), a ser havido na permuta se localiza no prolongamento da Av. Contador José Rolimde Albuquerque, Bairro Romualdo Braga Rolim, confrontado ao Norte com os herdeiros de RomualdoBraga Rolim, com 25,00 metros de comprimento, ao Sul com os herdeiros de Romualdo Braga Rolim,75,00 metros de comprimento, ao Leste com os herdeiros de Romualdo Braga Rolim, com 110,03 metros de comprimento, e ao Oeste com G4 CZ Construções e Incorporações (SAMU), com 25,00 metros e Área Institucional 02 do Município de Cajazeiras, com 92,66 metros de comprimento, totalizando 6.579,59 m², conforme Matrícula nº 0030190 do Cartório Antônio de Holanda.

Parágrafo único - A área a ser permutada foi avaliada entre R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art.4º - Fica a área indicada no art. 2º, parágrafo único, desta Lei, desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível (área institucional) passando à categoria de bem disponível.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis e verificada a discrepância entre o valor dos bens permutados, caberá à parteproprietária do imóvel mais barato pagar ao proprietário do imóvel mais caro o valor residual, se for o caso.

Parágrafo único. Havendo débitos de impostos, taxas, ou multas relativos ao proprietário do bem particular, fica autorizada a compensação de eventuais créditos



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

tributários abatidos da contrapartida ser recebida caso verificado que o Município deva pagar valor residual previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - Cada Permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 e artigo 76, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 04 de abril de 2023.


JOHSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL